

Senado Federal – Comissão de Assuntos Econômicos

# AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI

5.695/2019



CONSELHO FEDERAL  
DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHEIRA ALBANEIDE PEIXINHO**

18 de Novembro de 2019

# NOSSO LUGAR DE FALA

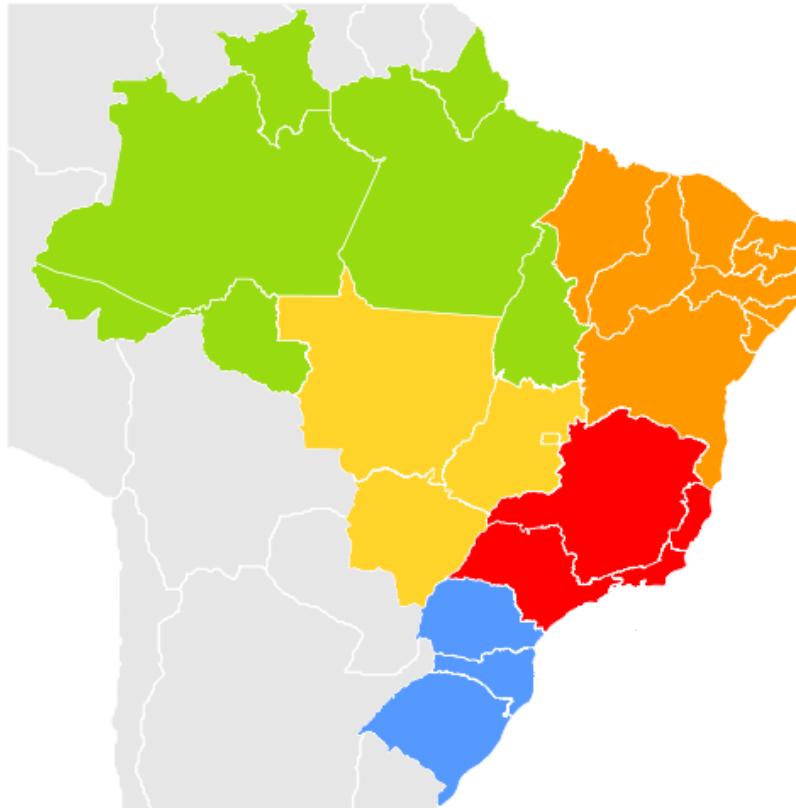
## MISSÃO DO CFN

Contribuir para a garantia do **Direito Humano à Alimentação Adequada**, fiscalizando, normatizando e disciplinando o exercício profissional do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética, para uma prática pautada na ética e comprometida com a **Segurança Alimentar e Nutricional**, em benefício da sociedade.



# Brasil

---



- ✓ O Brasil é uma República Federativa formada por **27 unidades federativas e 5.570 municípios**, todos autônomos (CF, Art. 18).
  
- ✓ A Educação é **direito social** (CF, Art. 6º) e **dever da família e do Estado** (LDB, Art. 2º).
  
- ✓ É dever do Estado garantir (CF, Art. 208):
  - VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**.

# PNAE - Dados Gerais 2019

**Atendimento universal**

**26 estados, DF e 5.570 municípios**

**+ 150 mil escolas públicas e conveniadas**

**+ 41 milhões de alunos**

**+ 120 milhões de refeições por dia além das  
ações educativas**

**R\$ 4,154 bilhões em recursos federais**

**8 mil nutricionistas e + de 300 mil  
merendeiras**



# NOSSA PREOCUPAÇÃO COM O PL 5.695/2019



O repasse direto dos recursos financeiros via Salário Educação, que nos seus 40 % atua de forma redistributiva para os estados e municípios e DF, deixa um preocupante **VAZIO**, em termos de **gestão e fiscalização por parte do FNDE**, para os profissionais, conselheiros que atuam no programa e para a sociedade e ainda esse PL contribui para o aumento das desigualdades regionais.

## AQUISIÇÃO E OFERTA

Definição de  
requerimentos  
nutricionais de  
referência

Obrigatória  
oferta de  
frutas e  
hortaliças

Restrição da  
oferta de  
sódio

Restrição da  
oferta doces

Restrição da  
aquisição de  
alimentos  
prontos para  
o consumo

Proibição da  
aquisição de  
bebidas de  
baixo valor  
nutricional

A **ausência de critérios técnicos nacionais** de forma articulada com outros ministérios como saúde, agricultura, desenvolvimento social e com outros programas da educação como o PDDE, Livros Didáticos, Transporte e, o **apoio técnico** por parte do FNDE, fragiliza o programa com sérios **impactos na saúde dos alunos** e no **rendimento escolar**.

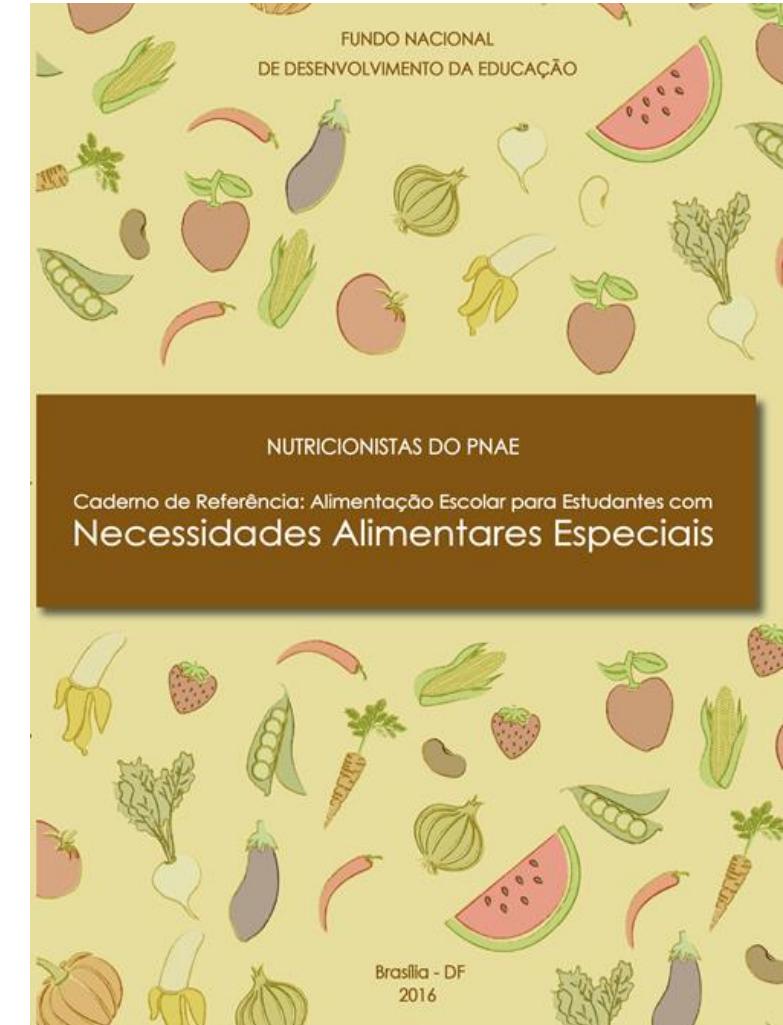
# A AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR



- A Lei nº 11.947/2009 no art 14 estabeleceu a aplicação de, pelo menos, **30%** dos recursos federais na compra direta da agricultura familiar, impactando:
  - ↑ economia local (aprox. **30 mil AF** e além das associações);
  - ↑ oferta de alimentos in natura e minimamente processados → **alimentos mais saudáveis**;
  - ↑ oferta de **frutas e hortaliças**;
  - ↑ **sustentável** → consumo consciente;
  - ↓ **desperdício** de alimentos.
- A transferência de recurso “não específico” para a alimentação escolar pode representar o descumprimento total desse artigo e da própria regulamentação da Chamada Pública.

# O DESAFIO DE ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS

- Estamos falando, por exemplo, de uma demanda de aprox. 13.000 alunos na cidade de São Paulo e 1.450 alunos no Rio de Janeiro.
- O FNDE foi cobrado por estados e municípios à publicar diretrizes sobre o tema, dada a dificuldade de operacionalizar esse atendimento especializado.
- Há todo um processo de articulação do FNDE com o Ministério da Saúde para aprimorar orientações nesse sentido.
- Agora fica uma preocupação com protocolos para o atendimento à esse público.



# OUTRAS AÇÕES DO FNDE NO PNAE

*Fomento à  
educação alimentar  
e nutricional*

*Publicações*

*Jornada*

**Jornada de Educação  
Alimentar e  
Nutricional**  
1º edição

**Educação  
Alimentar e  
Nutricional**  
Articulação de Saberes

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO    FNDE  
Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação

PNAE  
Programa Nacional  
de Alimentação Escolar



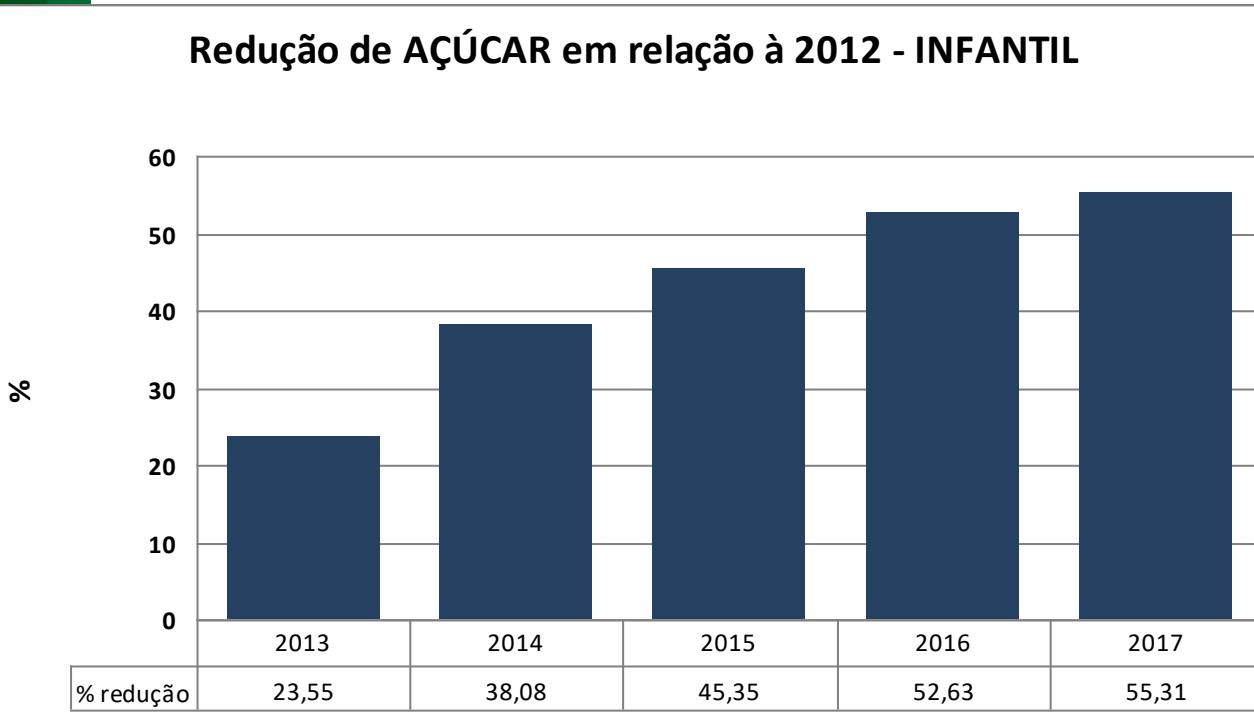
# ESTUDO DE CASO DO PNAE

- Para ilustrar a importância da existência de diretrizes nacionais, critérios técnicos, acompanhamento e fiscalização do PNAE, apresentamos os resultados da experiência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre em buscar atender os requisitos do PNAE.
- O caso demonstra a importância do Programa Nacional para aportar referências aos profissionais envolvidos com a execução do PNAE.
- Os dados foram obtidos à partir da publicação dos resultados pela Prefeitura em um evento científico da área.

# ESTUDO DE CASO DO PNAE

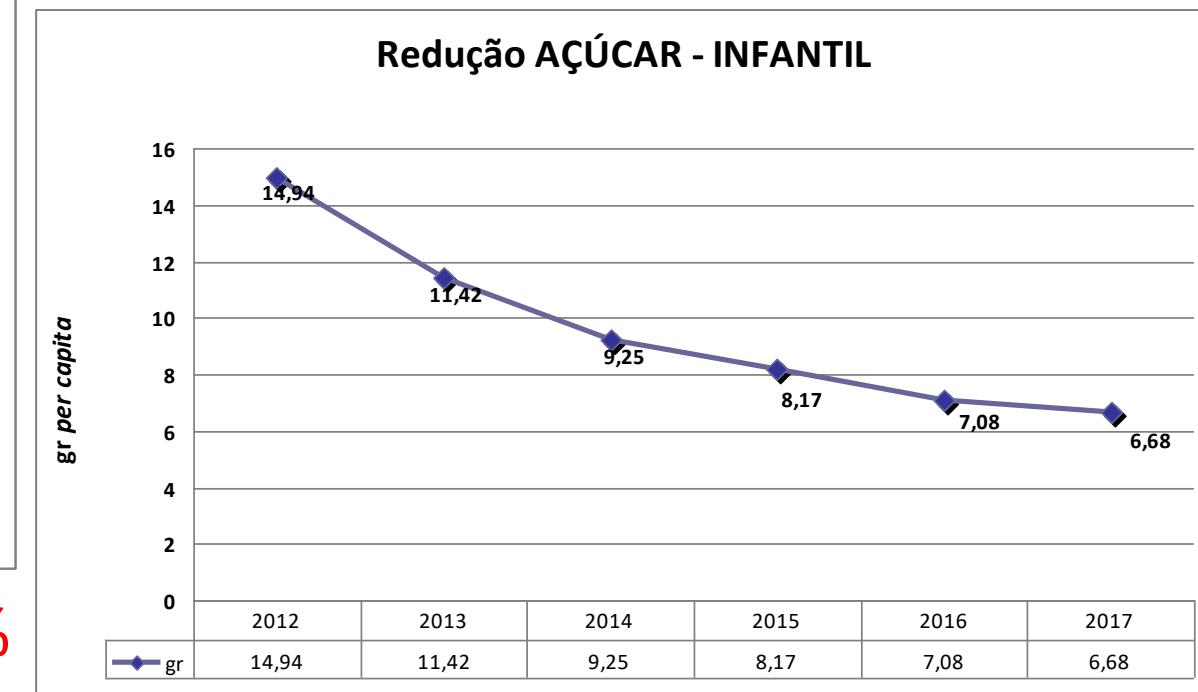
- Redução de açúcar na rede municipal de educação infantil.

Redução de AÇÚCAR em relação à 2012 - INFANTIL



-55,3%

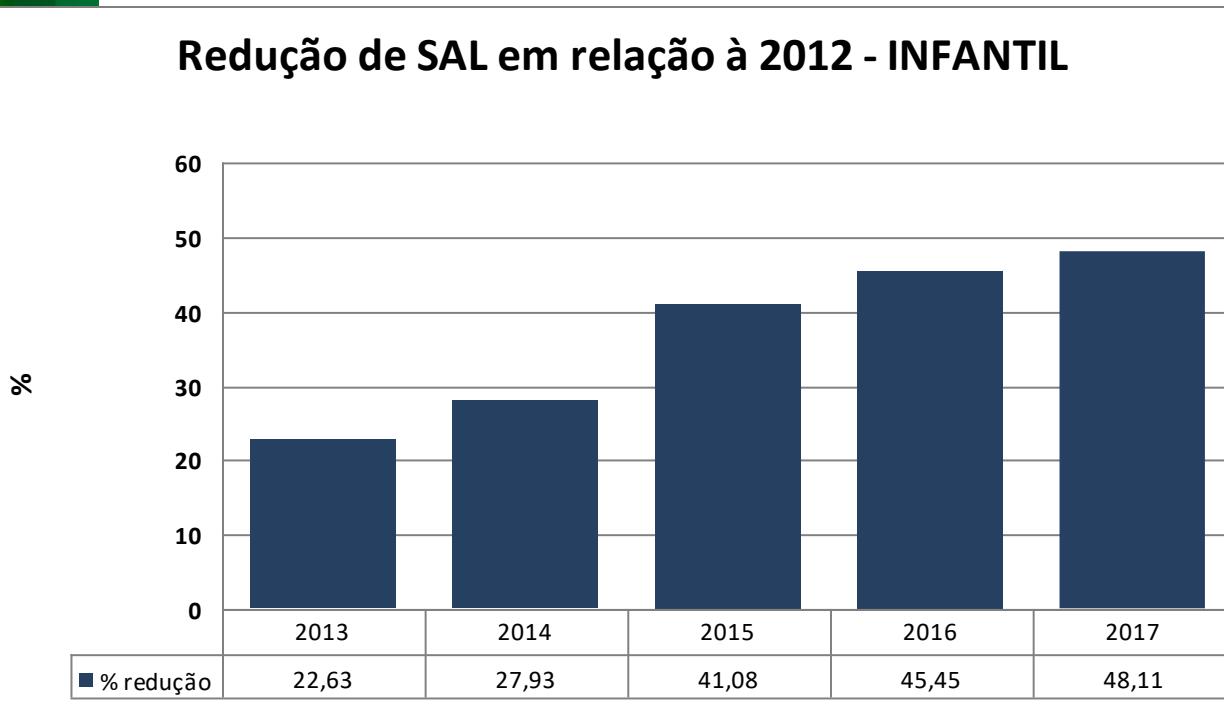
Redução AÇÚCAR - INFANTIL



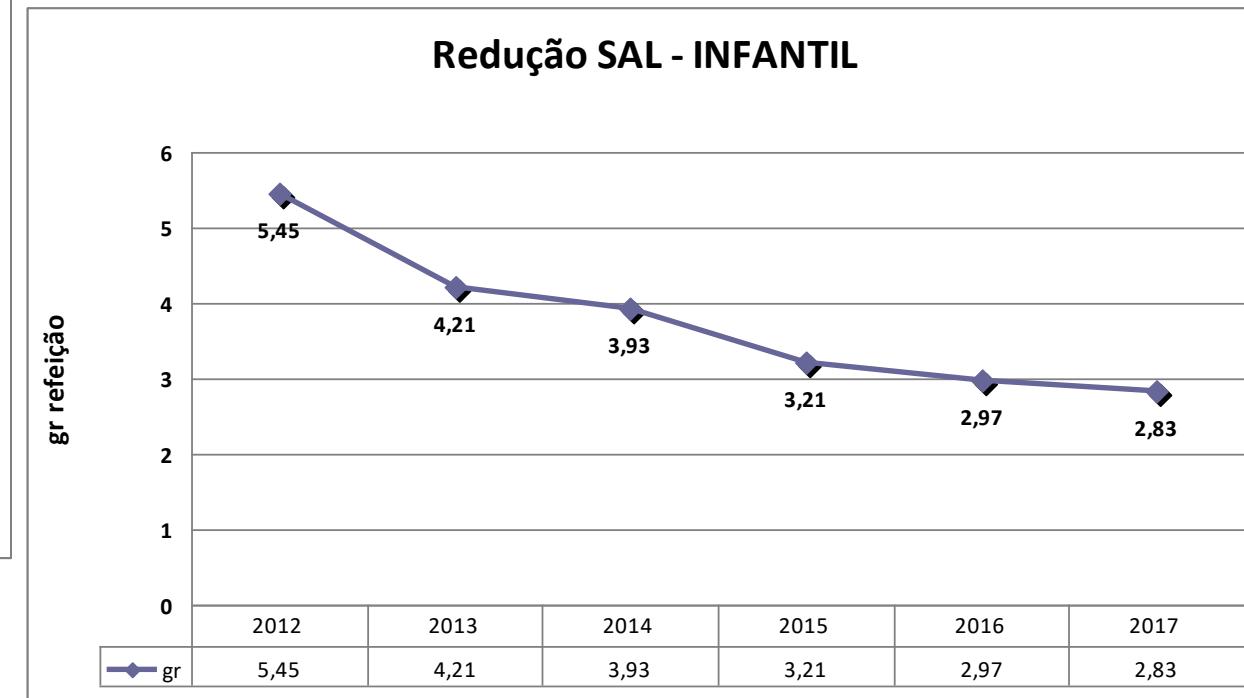
# ESTUDO DE CASO DO PNAE

- Redução de sal na rede municipal de educação infantil.

Redução de SAL em relação à 2012 - INFANTIL

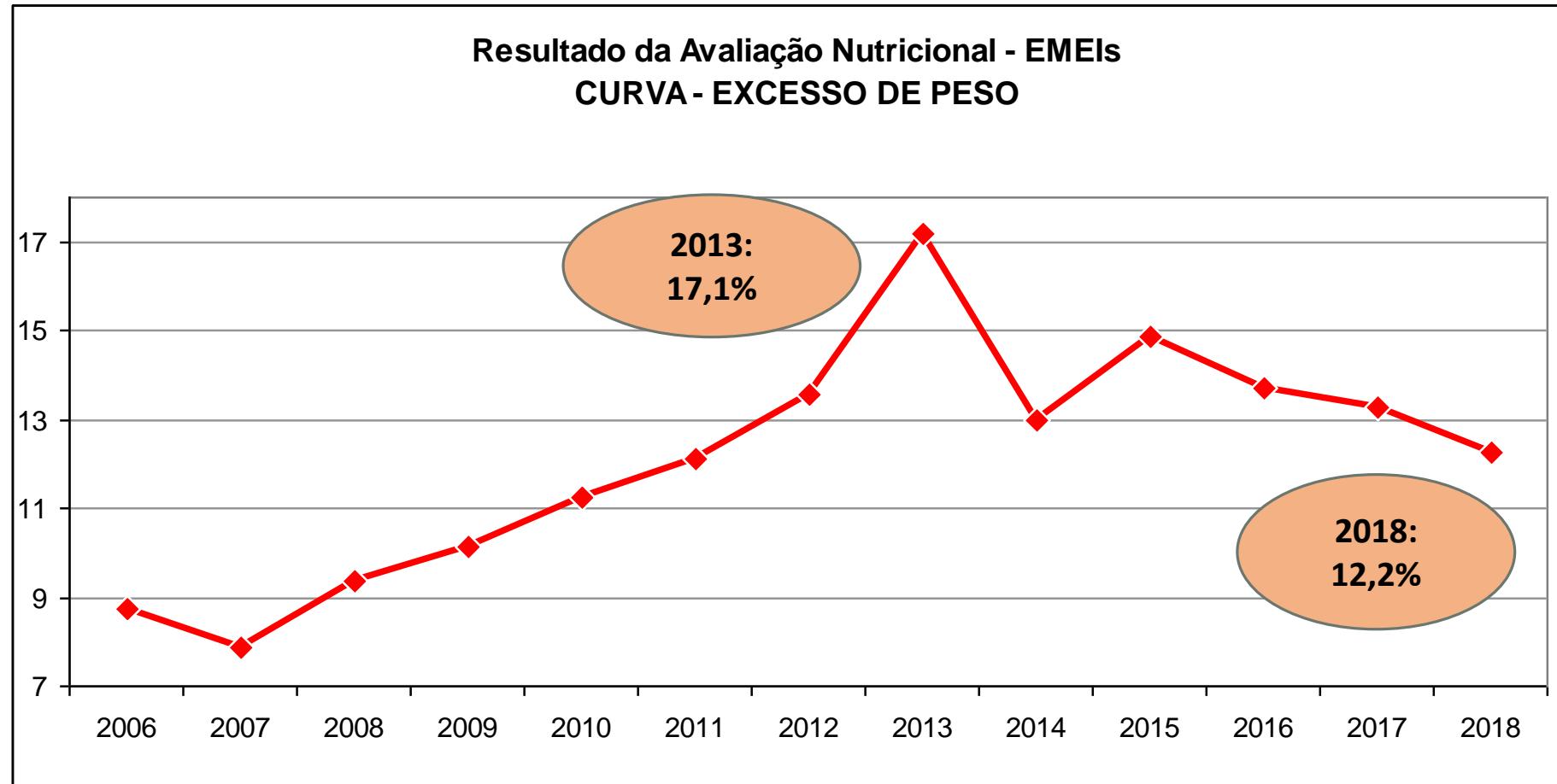


Redução SAL - INFANTIL



# ESTUDO DE CASO DO PNAE

- Impacto no excesso de peso dos alunos da educação infantil.



- O PNAE está alinhado ao enfrentamento dos processos de transição nutricional e epidemiológica que afligem a população, que começam a apresentar-se desde a infância e refletem na vida adulta e velhice.
- Preocupa o impacto da perda de qualidade da alimentação escolar na saúde dos alunos e suas consequências para o SUS:
  - Os custos atribuíveis diretamente à obesidade totalizaram pelo menos R\$ 487,98 milhões em 2011 ao SUS (OLIVEIRA, 2013).
  - AS DCNT representaram 69% das despesas ambulatoriais e de internação do SUS já em 2002 (MALTA et al, 2006).
  - Os custos da doença renal crônica (DRC) para o SUS somaram R\$2,6 bilhões ao ano entre 2010 a 2016 (GONÇALVES, 2018).
- Os Responsáveis Técnicos pelo programa dependem de regulamento técnico claro e fiscalização para sensibilizar gestores locais para a relevância do Programa para a saúde e para a educação.



# NOSSA PREOCUPAÇÃO COM O PL 5.695/2019

1. O PL não se compromete nem assegura o aporte de mais recursos para a educação.
2. Ao autorizar o uso do recurso para **"programas, projetos e ações"**, o PL desvincula a transferência financeira especificamente para os programas alvo.
3. Em termos de **gestão, avaliação, monitoramento e fiscalização**, cria-se um **VAZIO** no acompanhamento da qualidade dos programas.
  - O FNDE não terá capacidade de intervenção direta permitindo por exemplo a suspensão das parcelas dos recursos.
  - MPF, CGU e TCU terão ação limitada uma vez que ficarão sobrecarregados.
4. O PL favorece a lógica da utilização dos recursos apenas com o salário educação, desobrigando a União a entrar com contrapartida.
5. O PL pode **impactar negativamente de forma significativa na saúde da população**.
6. O PL fragiliza o cumprimento do **inciso VII do Art. 208 da CF 1998**.



# NOSSA PREOCUPAÇÃO COM O PL 5.695/2019

Apesar dos desafios que ainda permeiam o Programa Nacional de Alimentação Escolar, fica evidente que seus avanços e sucessos são fruto da construção coletiva de toda a sociedade que se traduz na regulamentação nacional do programa e na motivação dos profissionais que atuam na sua execução.

Neste sentido, o PL 5.695/2019 representa um risco para os mais de 41 milhões de alunos detentores do direito à uma alimentação escolar de qualidade.

The logo consists of the lowercase letters "cfn" in a bold, white, sans-serif font. The letter "n" is stylized with a horizontal bar through its middle.

cfn

CONSELHO FEDERAL  
DE **NUTRICIONISTAS**

(61) 3225 6027

[contato@cfn.org.br](mailto:contato@cfn.org.br)

[facebook.com/CFNonline](https://facebook.com/CFNonline)

Novembro/2019